



CONSELHO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DESIGN



# ESTATUTO

CONSELHO NACIONAL DE ESTUDANTES DE DESIGN

Após alterações feitas durante a 1ª edição do CoNE Design realizado na cidade de Manaus/AM entre os dias 24 e 27 de janeiro de 2008.

## Capítulo I – Do CoNE Design, sua Organização

Art. 1º – O Conselho Nacional de Estudantes de Design – CoNE Design, fundado a 22 de julho de 1998 e reformado em 8 de julho de 2006 organizado na forma deste Estatuto e legislação aplicável, é órgão máximo deliberativo sem nenhuma filiação orgânica com qualquer partido político, sem fins lucrativos, que reúne, articula, mobiliza e representa as (os) estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de Design do Brasil cuja (os) as Representantes estejam devidamente credenciadas (os) e se façam presentes no CoNE Design.

I – O CoNE Design será organizado por estudantes associados à Entidade de Base eleita CONDe e sediado na própria cidade onde a Entidade de Base mantém sede em duas edições ordinárias consecutivas após sua eleição;

II – Caberá a CONDe a responsabilidade pela estrutura, captação de recursos e elaboração das atividades do CoNE Design, respeitando este estatuto;

III – As deliberações aprovadas nos CoNE Design só serão poderão ser revogadas em um CoNE Design;

IV – Têm direito à participação com voz todas (os) as (os) Estudantes regularmente matriculadas (os) nos cursos superiores de Design do Brasil. A participação de outras pessoas (não estudantes) só será permitida com aprovação da maioria simples das (os) Representantes Credenciados presentes;

V – Participam com direito a voz e voto, as (os) Representantes Credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo IV deste estatuto.

§ ÚNICO – Caso seja necessário voto de minerva, este será dado pela CONDe eleita.

VI – Os trabalhos terão início no horário estipulado pela programação do CoNE Design, em 1ª convocação, com quórum mínimo de 50% + 1 dos (as) Representantes Credenciados (as) e após 30 minutos em 2ª convocação, com os (as) Representantes Credenciados (as) presentes. Não havendo quórum mínimo de delegados (as) para término da Plenária Final.

VII – As votações no CoNE Design ocorrerão sempre com a apresentação e contagem nominal;

VIII – O CoNE Design gozará de total autonomia administrativa, financeira, política e disciplinar a ser exercida na forma da Lei e do presente Estatuto.

IX – O CoNE Design acontece anualmente em duas datas oficiais ordinárias, sendo a primeira preferencialmente no primeiro semestre e até cinco meses antes do N Design, e a segunda durante o Encontro Nacional dos Estudantes de Design (N Design). Sendo sua quantidade de reuniões nessas datas estabelecida pela CONDe, com o mínimo estipulado de duas reuniões com duração de uma hora cada e Plenária Final.

Art. 2º – Todo poder, regulado por este Estatuto, emana das (os) estudantes matriculados nos cursos superiores de design do Brasil, membros representados do CONE Design, em nome delas e deles será exercido.

## Capítulo II - Finalidades e Atribuições

Art. 3º - São fins essenciais do CoNE Design:

§ ÚNICO - Deliberar as linhas gerais e/ou estratégias de atuação das Entidades de Base de Design do país, posicionando-as perante os temas discutidos no CoNE Design, defendendo os direitos e interesses dos (as) estudantes de Design do Brasil, com autonomia, perante as demais instituições da sociedade, bem como mobilizá-los (as).

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, o CoNE Design deverá:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas reguladoras do órgão.

II – Exercer os poderes previstos neste Estatuto.

III – Encaminhar as deliberações que contemplem os objetivos previstos neste Estatuto.

IV – Aprovar moções, recomendações, ou resoluções sobre qualquer assunto que a maioria simples de Representantes Credenciados presentes no CoNE Design achar pertinente;

V – Eleger a Entidade de Base que sediará a próxima CONDe;

Art. 5º - São objetivos específicos do CONE Design:

- I – Promover integração e confraternização entre os (as) participantes;
- II – Articular, mobilizar e representar seus membros representados, imprimindo unidade a sua ação no sentido da solução de seus problemas comuns.
- III – Incentivar e organizar o debate e buscar o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Design de forma multidisciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar, crítica e autônoma, bem como esforçar-se pelo ensino público e de qualidade em todos os níveis.
- IV – Promover e incentivar o inter-relacionamento e atividades conjuntas entre todos os estudantes de Design, membros ou não do CoNE Design, em âmbito local, regional, nacional e internacional, reservando sempre a total autonomia do órgão.
- V – Promover e incentivar o inter-relacionamento e atividades conjuntas com associações congêneres estudantis, docentes, profissionais e movimentos sociais, buscando a solução de problemas comuns em âmbito local, regional, nacional e internacional, reservando sempre a total autonomia do órgão.
- VI – Atuar na defesa da democracia, dos direitos humanos e da plena cidadania.
- VII – Promover o fortalecimento político-organizacional das Entidades de Base (Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos), bem como apoiar a construção e organização de novas Entidades de Base de estudantes matriculados nos cursos superiores de Design que manifestarem este desejo.
- VIII – Promover, incentivar e organizar atividades e projetos sócio-culturais, científicos e acadêmicos, bem como produzir publicações e materiais diversos para cumprir os objetivos específicos do órgão através dos representantes e membros representados.

§ ÚNICO - No desempenho de suas atribuições, a mesa coordenadora deverá assegurar a liberdade de expressão e debate no CONE Design, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento sem participar, de grupos ou movimentos com filiação orgânica com qualquer partido político ou religioso.

Capítulo IV - Dos Representantes Credenciados, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - Representantes Credenciados são membros delegados pela respectiva Entidade de Base ou estudantes regularmente matriculados das Instituições de Ensino Superior para representar todos os membros a ela associados de acordo com as designações do Art.9º deste Estatuto.

Art. 7º - São Deveres das (os) Representantes Credenciados:

- I – Conhecer, zelar, cumprir e fazer cumprir o estabelecimento do presente estatuto, bem como as deliberações do CoNE Design;
- II – Denunciar qualquer transgressão deste Estatuto;
- III – Colaborar para a realização dos objetivos do CoNE Design;
- IV – Respeitar as decisões por maioria simples do CoNE Design.
- V – Registrar as deliberações do CoNE Design, assim como encaminhá-las às suas respectivas Entidades de Base, de acordo com o Capítulo IX deste estatuto;
- VI – Participar e fazer-se presente no CONE Design;
- VII – Representar, publica e juridicamente, no CoNE Design, todos os membros associados à sua respectiva Entidade de Base.

Art. 8º - São direitos das (os) Representantes Credenciadas (os):

- I – Igualdade perante este estatuto;
- II – Gozar de quaisquer benefícios que venham a ser proporcionados pelo CONE Design.
- III – Ter acesso a toda e qualquer documentação do CoNE Design;
- IV – Se manifestar nas instâncias deliberativas;
- V – Sugerir itens de pautas e encaminhamentos para o CoNE Design;
- VI – Votar e ser votada (o) no CoNE Design seguindo os seguintes critérios:
- VII – De ser contemplado com o benefício da gratuidade na inscrição do N Design em sua plenitude (subsídio de

alimentação, alojamento, pacotes referentes às atividades de integração e a inscrição do próprio encontro).

§1º A gratuidade da inscrição do representante será garantida caso o mesmo comprove a sua participação em 75% da reunião do CoNE Design ou apresente justificativa à Mesa Coordenadora para as ausências, sendo estas submetidas a votação da assembléia.

§2º - Apenas poderão ser votadas (os) na eleição para escolha da CONDe, os Representantes Credenciadas (os) delegados das Entidades de Base.

§ ÚNICO – Um suplente devidamente credenciado poderá substituir o representante no CONE Design em caso de ausência justificada à mesa coordenadora, tendo, em sua plenitude, os mesmos direitos e deveres do representante titular.

#### Art. 9º - Legitimação do Representante

§ ÚNICO - Só poderá ser uma (um) Representante Credenciada (o) legítima (o) as (os) estudantes devidamente matriculadas (os) que forem eleitas (os) de acordo com os critérios estabelecidos constantes neste estatuto.

I – A Entidade de Base a qual ela (ele) representa deve manifestar publicamente a indicação;

II – Um suplente poderá ser nomeado seguindo os mesmos rigores de legitimação aplicados ao Representante oficial.

#### Art. 10º – do Credenciamento

I - O representante só poderá solicitar credencial junto à Mesa Coordenadora mediante a apresentação dos seguintes documentos.

§1º - Carteira de Identidade (ou outro documento oficial que conste foto recente).

§2º - Comprovante de matrícula.

§3º - Declaração assinada pelo Presidente, Coordenador Geral ou Secretário Geral de sua respectiva Entidade de Base, com reconhecimento de firma em cartório, delegando-o a função de representar pública e juridicamente os seus membros associados, acompanhada de Ata de Posse registrada em cartório da diretoria da Entidade de Base, ou carta delegando para esta função, dos estudantes regularmente matriculados no curso de design, assinada por 2/3 de todos eles, acompanhada de listagem dos estudantes regularmente matriculados no curso de design da instituição de ensino superior assinada pelo coordenador do curso ou presidente do colegiado, com assinatura deste ou daquele reconhecida em cartório.

II – A credencial do (a) Representante é pessoal, numerada e intransferível. O uso por terceiros implicará na anulação imediata da credencial;

III – Não será fornecida segunda via. A perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à Comissão de Credenciamento ou à mesa coordenadora do CONE Design.

IV – O Credenciamento deverá ser realizado no ato de inscrição no CONE Design junto à Mesa Coordenadora;

V – Os (as) Representantes que não cumprirem todos os critérios estabelecidos pelo regimento não serão credenciados (as). O recurso caberá somente em caso duvidoso e será analisado pela Mesa Coordenadora;

VI – O recurso só será aceito se encaminhado no período de credenciamento com todos os documentos necessários à Mesa Coordenadora que analisará o recurso e dará um parecer a ser apreciado no CONE Design, onde será definido;

VII – Só poderá apresentar o documento para credenciamento ou recurso: o (a) delegado (a) ou o (a) representante da Entidade de Base da Escola que solicitou credenciamento ou recurso, devidamente eleito (a) e com documentação pertinente em mãos, não podendo ser realizados por terceiros, mesmo por tando procurações;

#### Capítulo V - Das Entidades de Base

Art. 11º - Por Entidade de Base entende-se a entidade representativa dos estudantes regularmente matriculados de cada curso superior de Design do Brasil com Estatuto próprio, respeitando a liberdade de organização de cada entidade (Centro

Acadêmico, Diretório Acadêmico e congêneres).

Art. 12º – São Deveres das Entidades de Base:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do CoNE Design e demais normas internas reguladoras da entidade, desde que essas não agridam ou neguem seu próprio estatuto;
- II – Fomentar a participação dos seus membros representados no CoNE Design;
- III – Manter um arquivo das documentações pertinentes ao CoNE Design assim como zelar por seu estado e transmiti-lo a gestões posteriores;
- IV – Permitir o acesso e divulgar o conteúdo deste arquivo para todo e qualquer estudante regularmente matriculado em qualquer Instituição de Ensino Superior de Design do Brasil.

Art. 13º – São Direitos das Entidades de Base :

- I – Igualdade perante este estatuto;
- II – Gozar dos benefícios proporcionados pelo CoNE Design;
- III – Ter acesso a toda e qualquer documentação do CoNE Design;
- IV – Ser informado e ter acesso ao CoNE Design;
- V – Sugerir itens de pautas e encaminhamentos para o CoNE Design;
- VI – Enviar Representante ao CoNE Design;
- VII – Manter a total integridade de seu próprio Estatuto mesmo perante qualquer deliberação do CoNE Design.

Capítulo VI – da Mesa Coordenadora, da sua formação, sua estrutura e suas atribuições:

Art. 14º - A Mesa Coordenadora é composta por um Coordenador, um Secretário e seus respectivos suplentes, sendo estes cargos compostos por estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de Design indicados pela Entidade de Base que está sediando o CONE Design com duas semanas de antecedência.

I - Não é permitido ao Coordenador e ao Secretário o acúmulo de funções, não podendo eles serem indicados como Representantes ou Suplentes de sua própria Entidade de Base.

Art. 15º – São atribuições da Mesa Coordenadora:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoNE Design;
- III – Recolher, indiscriminadamente, e organizar a lista com as solicitações dos presentes, bem como encaminhá-la à votação no CoNE Design;
- IV – Credenciar as (os) Representantes das Entidades de Base que estejam de acordo com os Artigos 4º e 5º do Capítulo IV do presente Estatuto;
- V – Respeitar e fazer respeitar a ordem, direito e tempo de voz dos presentes no CoNE Design;
- VI – Avaliar e julgar e dar parecer sobre os recursos apresentados referentes ao credenciamento;
- VII – Intervir e interromper as discussões de pauta quando estas ofenderem presentes, assim determinar as soluções cabíveis a fim de dar continuidade ao CONE Design de forma organizada;
- VIII – Determinar quantidade de inscrições, assim como tempo de exposição, voz, réplica e tréplica para cada tópico, sendo estes valores explicitados no início do CoNE Design de forma que todos os presentes fiquem cientes;
- IX – Registrar, arquivar, publicar e distribuir a todos os representantes a Ata do CoNE Design e a lista de presença ambas devidamente assinada pelos estudantes presentes.

Capítulo VII – o Encontro Nacional dos Estudantes de Design:

§ÚNICO: O Encontro Nacional dos Estudantes de Design (N Design) é um evento itinerante e anual, de cunho científico, político, acadêmico e cultural, sem fins lucrativos que promove a integração de estudantes de Design do Brasil, bem como o aprofundamento do debate crítico na área entre acadêmicos e os mais diversos setores da sociedade. É organizado e realizado pelas (os) estudantes de Design do Brasil.

Art. 16º - Cada N Design é único em projeto, estrutura e objetivos, ficando a critério da CONDe a sua organização e formato, desde que estes não agridam ou neguem o presente Estatuto;

Art. 17º - O N Design deve ser um espaço plural e democrático, nunca vetando a participação de qualquer estudante de suas atividades por questões étnicas, sociais, econômicas, religiosas ou partidárias;

Capítulo VIII – da CONDE, sua Eleição, seus Direitos e Deveres:

§ÚNICO: A Comissão Organizadora do Encontro Nacional dos Estudantes de Design (CONDe) é o grupo formado por estudantes de graduação em Design regularmente matriculadas (os) em uma Instituição Ensino Superior encarregado de organizar e estruturar o já citado evento (N Design), bem como os dois CoNE Design ordinários do ano para qual foi eleita.

Art. 18º – da sua Eleição:

I – A eleição acontecerá no segundo CoNE Design do ano, durante o N Design, elegendo a CONDe do ano seguinte.

II – As candidaturas para a CONDe do ano seguinte acontecerão no primeiro CoNE Design do ano, e em caso de ausência de candidatura, acontecerão no segundo CoNE Design. Não havendo candidatura em nenhuma das duas edições do CoNE Design, será indicada uma Entidade de Base para sediar o próximo CoNE Design, onde acontecerá uma nova eleição para a CONDe.

III - Poderão ser candidatas somente as Entidades de Base que apresentarem representante regularmente credenciado e que estiverem devidamente registradas e regulares no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em qualquer hipótese e que tenham sede em cidade de uma região – divisão geopolítica – onde não tenha acontecido o último N Design e não acontecerá no próprio ano da eleição.

§1o. – Em caso de ausência de candidaturas no primeiro CoNE Design perde-se a regra da itinerância quanto ao local da próxima sede do N Design.

IV – A Entidade de Base candidata a sediar o N Design deve divulgar em todos os meios de comunicação do CoNE Design o projeto de candidatura em até 1 (um) mês antes do N Design do ano corrente.

V – Será eleita a Entidade de Base para ser a CONDe aquela que obtiver maioria simples dos votos dos presentes votantes - Representantes Credenciados - no CoNE Design;

VI – Pode-se revogar a candidatura a qualquer momento até a última reunião do CoNE Design no Encontro Nacional de Estudantes de Design (a Plenária Final do N Design), sendo que, esta deve ser feita através de uma carta formal lida no CoNE Design explicando as razões sendo assinada pela (o) Representante candidato.

VII – Em caso de único candidato, a votação transcorrerá tendo como opção apenas a concordância ou não à candidatura à CONDe (voto simples de “SIM” ou “NÃO”).

VIII - Só é possível revogar a eleição de uma CONDe sendo comprovadas e apresentadas em um CoNE Design quaisquer irregularidades no processo eleitoral ou na candidatura da CONDe.

Art. 19º – São Direitos da CONDe:

I – Estruturar e organizar o Encontro Nacional dos Estudantes de Design da forma que melhor lhe convier desde que esta não agrida ou entre em conflito com este Estatuto ou qualquer outra deliberação do CoNE Design;

II – Desenvolver todos os elementos que compõem o evento, tal como sua grade de atividades, local, identidade visual, data e duração, entre outros, com total autonomia desde que esta não agrida ou entre em conflito com este Estatuto ou qualquer outra deliberação do CoNE Design;

III – Ter total autonomia na delegação das funções de seus membros, escolha de cargos e organização interna;

IV – Ter estatuto próprio, desde que não agridam ou entrem em conflito com este Estatuto ou qualquer outra deliberação do CoNE Design;

V – Gozar e usufruir o nome da CONDe para fins de execução do evento;

VI – Ter acesso aos projetos anteriores dos Encontros Nacionais de Estudantes de Design.

Art. 20º – São Deveres da CONDe:

- I – Estruturar e organizar o Encontro Nacional dos Estudantes de Design da melhor forma possível, sendo também responsável por angariar recursos para este fim, desde que esta não agrida ou entre em conflito com este Estatuto ou qualquer outra deliberação do CoNE Design;
- II – Estruturar e organizar os dois CoNE Design da melhor forma possível de acordo com as deliberações do ultimo CoNE Design;
- III – Estruturar os CoNEs Design em datas e horários que permitam uma maior participação de todos os estudantes, não promovendo quaisquer atividade paralela durante a realização do mesmo;
- IV – Tornar publico e disponibilizar aos estudantes de design, através dos meios de comunicação do CoNE Design, o projeto bem como todos os documentos referentes a realização do Encontro Nacional dos Estudantes de Design (notas fiscais, ofícios expedidos e recebidos, carta de apoio e de solicitações) e Relatório Final do evento (objetivos alcançados e resultados obtidos) até 90 dias após a realização do mesmo;
- V – Administrar e atualizar os sítios na Internet do CoNE Design, zelar pelo seu bom funcionamento e transmitir a CONDe posterior senhas de acesso para futuras alterações.
- VI – Publicar e divulgar amplamente – mídia impressa e digital – datas, horários e locais de realização dos CoNE Design até 30 dias antes da realização dos mesmos;
- VII – Registrar e encaminhar a todos os presentes Representantes Credenciados presentes no CoNE Design os documentos referentes ao evento de acordo com o Capítulo IX deste estatuto.
- VIII – Repassar excedentes à próxima CONDe.

#### Capítulo IX- Registro e encaminhamento das Deliberações do CoNE Design

Art. 21º - Todo e qualquer CoNE Design, bem como suas deliberações devem ser registrados e documentados em atas para fins de legitimação, arquivamento e publicação das mesmas, sendo devidamente assinadas pelos estudantes presentes no CoNE Design;

Art. 22º - Todos os documentos pertinentes ao CoNE Design devem ser publicados e enviados às Entidades de Base de Design que os requisite para que estes façam parte de seu arquivo;

Art. 23º - Apenas terão validade como deliberação de um CoNE Design aquelas que forem registradas e documentadas através das atas.

#### Capitulo X – Plenária Final

Art. 24º - A Plenária Final consistirá num fórum para leitura das propostas já debatidas, defesa das mesmas e votação. É a instância de encerramento do CoNE Design;

Art. 25º - A Plenária Final é aberta a todas (os) as (os) estudantes de Design, não sendo necessário credenciamento para ter direito de voz. O direito de voto será concedido apenas às (aos) Representantes devidamente credenciados que tenham participado do CoNE Design;

Art. 26º - A organização e estrutura da Plenária Final seguem todas as disposições atribuídas ao CoNE Design apresentadas nesse Estatuto;

#### Capitulo XI – Atividades dos estudantes de Design e de terceiros:

§ÚNICO: Qualquer atividade estudantil de Design é de responsabilidade total dos estudantes que a realizam, ficando a critério deles próprios a atribuição de qualquer mérito de participação ao CoNE Design.

Art. 27º - O CoNE Design deverá avaliar e julgar em votação qualquer pedido de apoio a atividades estudantis de Design e de terceiros, sendo vetado apoio a aquelas que possuam atribuições que venham a agredir ou negar este Estatuto;

Art. 28º - O CoNE Design não se responsabiliza por angariar fundos para qualquer atividade estudantil de Design ou de terceiros que esteja apoiando, sendo esta atribuição de responsabilidade dos próprios gestores da atividade;

Art.29º - O CoNE Design não apoiará qualquer atividade de atribuições racistas, intolerantes ou que discriminem por critérios

de gênero, etnia, religião, condição econômica e social, ou que tenham filiação orgânica com qualquer partido político;

Art. 30° - O CoNE Design não tem poder de proibir a realização de qualquer atividade dos estudantes de Design, bem como definir qualquer elemento de sua estrutura.

#### Capítulo XII – Patrimônio:

Art. 31° - O CoNE Design (e todos os estudantes de Design regularmente matriculados no curso de Design em uma Instituição de Ensino Superior do Brasil) exerce sobre o patrimônio citado neste estatuto apenas o Direito Moral sobre as obras, não possuindo quaisquer Direitos Patrimoniais, sendo estes apenas dos autores das obras, sendo estes estudantes ou não, de acordo com a Lei n° 9.610/98;

Art. 32° - O Direito Moral do patrimônio do CoNE Design pode ser usufruído por qualquer estudante regularmente matriculado no curso de Design de qualquer Instituição de Ensino Superior do Brasil;

Art. 33° - Fazem parte do Patrimônio do CoNE Design:

I – A marca e todos os elementos da identidade visual do CoNE Design;

II – Todos os documentos do CoNE Design, como atas, lista de presença e ofícios.

Art. 34° - O CoNE Design não possui qualquer patrimônio monetário, conta corrente ou poupança em banco, títulos e ações;

Art. 35° - O CoNE Design não possui qualquer outro bem material;

#### Capítulo XIII – Reforma do Estatuto:

Art. 36° - O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por maioria simples das (os) Representantes presentes em um CoNE Design;

Art. 37° - A mudança do estatuto deve ser realizada em Plenária Final, que decidirá por maioria simples dos Representantes Credenciados;

Art. 38° - No caso de reforma total, as Entidades de Base devem apresentar sua proposta para que seja votada em CoNE Design ainda regimentado pelo estatuto vigente.

#### Capítulo XIV – Disposições Finais e Transitórias:

Art. 39° - Este Estatuto entra em vigor a partir da ampla divulgação entre os Estudantes de Design após sua aprovação;

Art. 40° - Fica então, revogado o Estatuto do CoNE Design anteriormente publicado, bem como quaisquer atribuições e cargos por ele definidos;

Art. 41° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em CoNE Design.